



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIAPL Nº 2651/2017

Humaitá, RS, 21 de fevereiro de 2017.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1294/1997 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei Municipal nº 1294/1997, com redação alterada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 2523/2015, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 22. O CONSELHO TUTELAR funcionará da seguinte forma:*

*Parágrafo 1º – De segunda à sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com 40 (quarenta) horas semanais e com dedicação exclusiva de seus membros titulares, presentes os 05 (cinco) Conselheiros”.*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1294/1997 e da Lei Municipal nº 2523/2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ, RS, 21 de fevereiro de 2017.**

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**  
Secretário Municipal de Administração

**AFIXADO NO MURAL**  
De 21 de 02 de 17 à 08, 03 de 17  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**